



**CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ROBERTO DEBACCO LOUREIRO**

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIAL

SESSÃO: 08/10/2018

Processo: 004472-0200/17-4

Assunto/Natureza/Matéria: Contas de Gestão

Órgão/Origem/Ente: CM DE ESTEIO

Gestor/Interessado: Felipe Costella

Exercício: 2017

***Inexistência de falhas.
Regularidade de contas.***

Da auditoria *in loco* e demais exames efetuados, não foram apuradas inconformidades e, portanto, os respectivos relatórios prescindem de qualquer aponte (Relatório de Auditoria à peça 1173146 e Relatório Geral de Consolidação das Contas à peça 1455977).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opina pela regularidade das contas em análise (Parecer MPC 11080/2018 à peça 1476680).

É o relatório.

Considerando a inexistência de falhas, acolho a manifestação do *Parquet* e
VOTO:

a) pela **regularidade das contas** do Senhor **Felipe Costella (Presidente)**, Administrador do **Legislativo de Esteio**, no exercício de **2017**, com fundamento no art. 84, I, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) pela remessa dos autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

**Roberto Debacco Loureiro
Conselheiro Substituto,
Relator**

Assinado digitalmente pelo Relator.